

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPTAÇÃO DE LOCADORES DE VEÍCULOS

Pelo presente termo contrato de prestação de serviços, de um lado, como:

CONTRATANTE: Conforme dados preenchidos no quadro 1.

CONTRATADAS: **CONECTACARJÁ**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.844.761/0001-56, com endereço na Rua Martinico Prado, n.º 26, sl. 154, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01224-010, têm entre si como justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços de captação de locadores de veículos de terceiros, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela Lei:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de divulgação, por meio digital visando a captação de clientes pessoa jurídica, interessados em locação de veículo particular de propriedade do(a) CONTRATANTE, sendo pactuados, também, os serviços a seguir:

1.2. O cadastro de veículos e suas especificações, através de fotografias e especificidades enviadas pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA;

1.3. Identificação de vantagens e desvantagens de possíveis clientes, mediante consulta prévia de viabilidade econômica, criminal e validade de habilitação veicular para informação à parte CONTRATANTE;

1.4. Identificação de público alvo para finalidade de posterior assinatura de contrato de locação de veículo automotor entre a CONTRATANTE e terceiro interessado;

1.5. Divulgação planejada, pela CONTRATADA, de conteúdos e disponibilidade de locação de veículos de propriedade da CONTRATANTE em meios digitais, e físicos ou qualquer outro meio de publicidade apto a atingir o objeto deste contrato.

Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1. O(A) CONTRATANTE se compromete a pagar para a CONTRATADA o valor inicial de R\$500,00 (quinhentos reais) para 6 meses e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para 12 meses, à título de: cadastro, divulgação para a base de locadores e instalação de bloqueador

2.2. O(A) CONTRATANTE deverá, também, pagar à CONTRATADA, o valor referente a 10% (dez por cento) do total obtido pelo(a) CONTRATANTE no aluguel do veículo de sua propriedade, a título de intermediação em até 5 dias

úteis do aceite e assinatura de contrato de locação de veículo particular entre o(a) CONTRATANTE e terceiros indicados pela CONTRATADA.

2.3 A CONTRATADA cobrará da pessoa jurídica locadora um depósito caução no valor da locação para eventuais despesas adicionais que se façam necessárias na ocasião da entrega do veículo.

2.2. A CONTRATADA disponibilizará equipamento para o bloqueio veicular, na ocasião da primeira locação.

2.3. Havendo interesse do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá disponibilizar seguro veicular contra acidentes, furtos, roubos e seguro contra terceiros.

Parágrafo Primeiro: O(A) CONTRATANTE deverá realizar os referidos pagamentos em conta corrente vinculada da Primeira Contratada, PIX: 11 99283 6129 tão logo o pagamento do locador seja realizado.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATANTE está ciente que o atraso superior a 3 (três) dias poderá ensejar a negativação de seu nome junto aos cadastros de restrição ao crédito, sem prejuízo de todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Cláusula Terceira – Do Prazo e Rescisão

3.1. O prazo para realização do serviço objetos deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação expressa neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. O presente contrato será prorrogado automaticamente, por igual prazo, salvo mediante comunicação expressa em sentido contrário por qualquer das partes e pagamento de nova taxa de cadastro.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do(a) CONTRATANTE:

São obrigações do(a) CONTRATANTE:

1) Fornecer todas as informações necessárias sobre o veículo de sua propriedade, de forma clara, correta e completa, incluindo mas não limitando-se ao tempestivo recolhimento de impostos e tributos incidentes sobre o veículo de sua propriedade, sob pena de arcar com todas as sanções, multas, custos de pátio e demais obrigações oriundas da ausência de corretas informações prestadas;

2) Informar à CONTRATADA sobre todos e quaisquer danos preexistentes no veículo de sua propriedade, seja estrutural, mecânico ou de funcionamento, assim como as demais informações necessárias e solicitadas pela CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente contrato;

3) Informar todos os dados pessoais e contatos solicitados pela CONTRATADA para imediato contato, esclarecimento de dúvidas e pedidos de informações;

Cláusula Quinta – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Prestar os serviços de captação de locadores interessados pessoas jurídicas , fornecer consultoria, ao (à) CONTRATANTE, obedecendo fielmente o objeto do presente contrato;
- 2) Enviar ao (à) CONTRATANTE os possíveis clientes e interessados na locação de seu veículo particular e aguardar autorização do(a) CONTRATANTE para repasse de contrato entre o(a) CONTRATANTE e terceiros;
- 3) Enviar tempestivamente ao(à) CONTRATANTE todas as informações necessárias para assinatura de contrato particular de locação de veículo particular a ser firmado entre o(a) CONTRATANTE e terceiros;
- 4) Respeitar a legislação vigente;

Cláusula Sexta - Da inexistência de Vínculo Empregatício

6.1. A CONTRATADA desempenha suas atividades profissionais sob o regime de prestação de serviços, sem subordinação, inexistindo, entre as partes, qualquer vínculo empregatício de natureza trabalhista.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

7.1. Ambas as partes devem manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que tiverem acesso devido à relação deste contrato, exceto aquelas informações essenciais para o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais

8.1. O(A) CONTRATANTE reconhece e confessa que atuará como captador de clientes e possíveis locadores de veículos autônomos de sua propriedade, não sendo responsável pelo custeio de quaisquer tributos, impostos ou taxas incidentes sobre os veículos de propriedade do(a) CONTRATANTE.

8.2. O(A) CONTRATANTE reconhece que o presente contrato possui objeto específico de captação de clientes, não sendo a CONTRATADA responsável pelo pagamento quaisquer danos ou responsabilidades inerentes ao contrato de locação de veículo particular firmado entre o(a) CONTRATANTE e os locadores dos veículos de sua propriedade.

8.3 . Ambas as partes deverão agir respeitando a ética e bons costumes, assim como toda a legislação vigente.

8.4.A(o) CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA indicará interessados em locar o veículo de sua propriedade, não havendo, porém, número máximo e/ou mínimo de indicações durante o período contratado.

8.5. Caberá única e exclusivamente ao (à) CONTRATANTE o aceite dos possíveis locatários, sendo este livre, à seu critério, para realizar a locação, quando assim se sentir seguro e em total concordância com as condições de locação.

8.6. O(A) CONTRATANTE poderá restringir a locação de seu veículo e objeto de prestação de serviços da CONTRATADA para pessoas físicas ou jurídicas, assim como o segmento no qual atuará a CONTRATADA, como por exemplo pessoas físicas, jurídicas, hotéis, pessoas jurídicas, etc.

Cláusula Nona - Do Foro.

9.1. Fica eleito o foro central da comarca da Cidade de São Paulo como o competente para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.